



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 48/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 30/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos Programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a celebração de instrumentos jurídicos e a alienação de áreas públicas previamente desafetadas, visando à construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas *Minha Casa, Minha Vida* e *Ser Família Habitação*.

O texto estabelece a forma de doação dos imóveis, a possibilidade de concessão de direito real de uso às empresas construtoras, a isenção de tributos municipais incidentes sobre a obra e a transmissão dos imóveis, bem como os critérios de seleção dos beneficiários e mecanismos de contrapartida do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. **Competência legislativa e iniciativa:** Nos termos do art. 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, inclusive mediante alienação de bens públicos para fins de habitação social. A iniciativa é legítima, pois decorre do Prefeito Municipal (art. 61, §1º, II, “b”, da CF, aplicado por simetria).
2. **Aspectos de legalidade e conformidade com a Lei Orgânica Municipal:** O projeto atende ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF), uma vez que a alienação e a doação de bens públicos estão autorizadas por lei específica, conforme exigem o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (vigente para alienações de bens públicos até a completa aplicação da Lei nº 14.133/2021) e o art. 167 da Lei Orgânica do Município de Juína.
3. **Técnica legislativa:** O projeto observa, de modo geral, os critérios da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Recomenda-se, contudo, ajustes pontuais de forma, visando maior clareza e uniformidade na linguagem normativa.
4. **Conformidade material:** O conteúdo da proposição é compatível com as diretrizes das políticas públicas habitacionais federais e estaduais, e com a função social da propriedade (art. 182 da CF



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

e art. 5º, XXIII). Não se vislumbram ofensas a princípios constitucionais, tampouco delegação indevida de competência.

5. **Redação Final:** Após eventuais correções formais sugeridas, o texto poderá ser encaminhado à sanção, apresentando-se adequado quanto à clareza, precisão e ordem lógica, conforme critérios de legística previstos na LC nº 95/1998 e nas normas de técnica legislativa da Câmara Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a **Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é de **parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 30/2025**, com **recomendações de pequenos ajustes redacionais** para aprimorar a técnica legislativa, sem alteração de mérito.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.

VITOR GABRIEL
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N.º 48/2025
PROJETO DE LEI N.º 30/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 30/2025, acompanha o voto do Relator da matéria e recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, **24 de outubro de 2025.**

IRINEU LOCATELLI
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro